



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES.**

No dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Alcides Otto Flinkerbusch e pelo Diretor de Secretaria Cleber Eduardo Padilha Vilande (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alice Pedrolo Giroto – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Divina Aparecida Caumo Serro (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Gerion Dahlke (Técnico Judiciário – Segurança), Janice Dal Santo da Ros – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Jefferson Doly Westphalen Michel – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Mário Alcides Paixão Pereira – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Sirlei Terezinha Kristoschek – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e Wilson Marchionatti Uggeri (Analista Judiciário – Executante de Mandados). Após verificação do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **10.4.2008 a 15.7.2009** – verificou-se que não existe nenhum processo em carga com advogados com prazo de retorno vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **2. LIVRO-**

CARGA DE PERITOS. **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **10.4.2008 a 15.7.2009**, constatou-se que não existe nenhum processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **10.4.2008 a 15.7.2009**, verificou-se a existência de **28 (vinte e oito)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais e o objeto de cada mandado, verificou-se a desatualização dos dados constantes no sistema inFOR relativamente aos processos n°s 01337-2007-541-04-00-3, 00146.541/01-4, 00065.541/02-2, 00426.541/02-2, 00427.541/02-6, 00428.541/02-0, 00429.541/02-3, 00417.541/02-3, 00376.541/02-4, 00054.541/02-6, 00423.541/95-1, 00440.541/02-6 e 00441.541/02-0, que se encontram arquivados. No processo n° 00040.541/00-2, consta em atraso na listagem do inFOR o mandado com carga OJ n° 541-0558/02, devolvido em 13.11.02. Nos processos n°s 01210-2007-541-04-00-4 (carga OJ n° 541-0112/08), 00201-2007-541-04-00-6 (carga OJ n° 541-0218/08), 00224-2008-541-04-00-1 (carga OJ n° 541-0316/08), 01229-2007-541-04-00-0 (carga OJ n° 541-0328/08), 00846-2007-541-04-00-9 (carga OJ n° 541-0405/09), 00623-2006-541-04-00-0 (carga OJ n°s 541-0414/08 e 541-0415/08), 00892-2005-541-04-00-6 (carga OJ n° 541-0541/05), 00052.541/02-9 (carga OJ n° 541-0554/02), 00447-2008-541-04-00-9 (carga OJ n° 541-0734/08) e 00485-2008-541-04-00-1 (carga OJ n° 541-0809/08), não há nenhum registro de que tenha sido cobrado o cumprimento ou a devolução dos mandados. Nos processos n°s 00121-2009-541-04-00-2 (carga OJ n° 541-0398/09) e 01255-2007-541-04-00-9 (carga OJ n° 541-0401/09), os mandados foram devolvidos em 15.7.09, às vésperas da inspeção correcional. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, reduzindo, ainda, o lapso temporal para tanto, bem como atualize os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **118 (cento e dezoito)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Alcides Otto Flinkerbusch** – 35 (trinta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 07 (sete) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 29 (vinte e nove) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rosane Cavalheiro Gusmão** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 31 (trinta e um) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, 08 (oito) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Flavia Cristina Padilha Vilande** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

freqüência, correspondentes ao período de **10.4.2008 a 15.7.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro de 2008, fl. 60 (dia 16/6); **certidão impressa em etiqueta, na qual o horário objeto da certidão está ilegível**, Livro de 2008, fls. 44 e 48; **rasura sem certidão**, Livro de 2008, fl. 56 (dia 30/6); Livro de 2009, fls. 40 (dia 27/5) e 58 (dias 02 e 11/6); **ausência de registro de horário**, Livro de 2009, fls. 28 (dia 27/3) e 47 (dia 29/5). ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Deve o Diretor de Secretaria lavrar corretamente certidões quando evidenciados equívocos. Atente para que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Corrijam-se os vazios deixados nos registros de horário, lançando correta justificativa para ausência de anotação. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (Livro nº 17 do ano de 2008 e Livro nº 18 do corrente ano), relativamente ao período de **10.4.2008 a 15.7.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2008, fl. 134. *Atente o Diretor de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. **7. LIVRO-PAUTA.** Visto em correição.* A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras pela manhã e à tarde. São pautados, normalmente, de 05 (cinco) a 06 (seis) iniciais, pela manhã, e de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

03 (três) a 04 (quatro), à tarde, e de 03 (três) a 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, apenas na parte da tarde, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 02 (dois) a 03 (três), pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **19.8.09**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **25.11.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **18.8.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **33 (trinta e três)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **142,5 (cento e quarenta e dois vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **35 (trinta e cinco)** processos, sendo **16 (dezesseis)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01245-2007-541-04-00-3, 01254-2007-541-04-00-4, 01007-2007-541-04-00-8, 00078-2005-541-04-00-1, 00139-2006-541-04-00-1, 00229-2006-541-04-00-2, 00328-2008-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

541-04-00-6, 00454-2004-541-04-00-7, 00823-2005-541-04-00-2, 01059-2005-541-04-00-2, 00658-2006-541-04-00-0, 01077-2007-541-04-00-6, 01068-2007-541-04-00-5, 00570-2008-541-00-04-0, 01139-2007-541-04-00-0 e 00697-2006-541-04-00-7), e **19 (dezenove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00980-2007-541-04-00-0, 00192-2008-541-04-00-4, 00082-2008-541-04-00-2, 00394.541/99-5, 00197-2008-541-04-00-7, 00269-2006-541-04-00-4, 01199-2007-541-04-00-2, 00315-2008-541-04-00-7, 00306-2008-541-04-00-6, 01055-2005-541-04-00-4, 00007-2008-541-04-00-1, 00329-1999-541-04-00-9, 00156-2008-541-04-00-0, 01208-2007-541-04-00-5, 01265-2007-541-04-00-4, 00037.541/97-8, 00884-2007-541-04-00-1, 00196-2009-541-04-00-3, 00710-2008-541-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n^o 00570-2008-541-04-00-0 - Visto em correição.** Despacho: *Após homologado acordo, (audiência - fls. 93/94), foi interposto recurso ordinário pela União, em 20-3-2009, ainda não submetido à apreciação do magistrado. Deve o Diretor de Secretaria atentar para que atrasos desta natureza não mais ocorram, fazendo os autos conclusos ao Juiz na titularidade, para que determine o que for de direito.* Nos processos n^{os} 01245-2007-541-04-00-3, 01254-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007-541-04-00-4, 01007-2007-541-04-00-8, 00078-2005-541-04-00-1, 00328-2008-541-04-00-6, 00823-2005-541-04-00-2, 01059-2005-541-04-00-2, 00658-2006-541-04-00-0, 01077-2007-541-04-00-6, 01068-2007-541-04-00-5, 01139-2007-541-04-00-0 e 00697-2006-541-04-00-7 foi determinada a atualização do sistema inFOR. O processo nº 00139-2006-541-04-00-1, em carga desde 06.10.2008, com a Juíza Rosane Cavalheiro Gusmão, deve ter sentença proferida com a maior brevidade possível, o mesmo ocorrendo em relação aos 31 processos conclusos com a magistrada, para decisão de embargos declaratórios. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

Processo nº 00980-2007-541-04-00-0 – folha sem número entre as fls. 16 e 17; termo de carga sem referência ao dia da semana (fls. 163 e 182). **Processo nº 00192-2008-541-04-00-4**

– folha sem número entre as fls. 92 e 93; termo de carga sem referência ao dia da semana (fls. 129, 149 e 152). **Processo nº**

00394.541/99-5 – anotações impróprias na capa; termo de carga sem referência ao dia da semana (fl. 812). **PROCESSOS**

EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos

em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00197-2008-541-04-00-7** – em 21.7.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão relatando o decurso do prazo para cumprimento do acordo, bem como do prazo concedido à procuradoria do INSS que findou em 01.7.08 (fl. 27); andamento posterior apenas em 17.10.08, certidão relatando que a executada não comprovou os recolhimentos previdenciários (fl. 28); conclusão em 02.12.08 e despacho em 14.01.09, este determinando a notificação da executada para apresentar cálculos das parcelas previdenciárias (fl. 33), cumprido em 26.01.09 (fl. 34); conclusão em 03.4.09 e despacho em 14.4.09 (fl. 45); conclusão em 12.5.09 e despacho em 02.6.09 (fl. 64). **Processo nº 00269-2006-541-04-00-4** – certidão em 10.3.08, relatando que decorreu o prazo para cumprimento do acordo sem manifestação (fl. 64 v.), com andamento subsequente em 07.5.08, certidão dando conta que, em consulta ao sistema informatizado sobre a carta precatória, foi constatado que não houve movimentação nos últimos 60 (sessenta) dias (fl. 65); em 15.5.08, expedido e-mail à Vara do Trabalho deprecada (fl. 67), com certidão em 21.7.08 informando que não houve resposta (fl. 68); em 23.9.08, despacho determinando que se aguarde o cumprimento da carta precatória, prazo de 60 (sessenta) dias (fl. 72), com certidão apenas em 03.3.09, relatando que não houve movimentação da carta precatória nos últimos 90 (noventa) dias (fl. 75) e despacho, em 05.3.09, determinando o aguardo por mais 30 (trinta) dias (fl. 75), com andamento posterior em 03.4.09, juntada da carta precatória devolvida (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

76 v.); conclusão em 03.4.09 e despacho somente em 28.4.09 (fl. 125); conclusão em 12.5.09, com despacho em 27.5.09 determinando diligências (fl. 129), cumprido em 16.6.09 (fl. 130); em 17.6.09, despacho determinando a expedição de certidão de habilitação na Vara de Falências (fl. 130), cumprido em 03.7.09 (fl. 134/137). **Processo nº 01199-2007-541-04-00-2** – em 18.12.08, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 232), com lançamento da conta em 09.02.09 e certidão de não cumprimento do despacho, em razão das férias do Oficial de Justiça (fl. 234 v.), com lançamento de nova conta e expedição do mandado em 04.3.09 (fls. 235/236); em 17.3.09, despacho ordenando expedição de Carta Precatória (fl. 238), cumprido em 02.4.09 (fl. 239); em 04.5.09, certidão e conclusão ao Juízo (fl. 252), com despacho datado de 26.5.09. **Processo nº 00315-2008-541-04-00-7** – em 03.6.09, expedido mandado de penhora de numerário (valor: R\$ 437,57) (fl. 74), devolvido pelo Oficial de Justiça em 09.7.09 (fl. 74 v.). **Processo nº 00306-2008-541-04-00-6** – em 18.02.09, despacho no seguinte teor: *Encaminhem-se os autos à apreciação da demandante* (União) (fl. 55), com andamento subsequente (ofício devolvendo os autos) em 08.5.09 (fl. 56); em 02.6.09, despacho determinando expedição de mandado de penhora (valor: R\$ 538,67) (fl. 65), com cumprimento em 09.7.09 (fl. 68 v.). **Processo nº 01055-2005-541-04-00-4** – em 11.3.08, despacho ordenando que a Oficial de Justiça diligencie na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reavaliação do bem constricto (fl. 120), cumprido em 22.4.08 (fl. 122); em 05.11.08, autos retirados em carga pelo procurador do exeqüente (fl. 150), devolvidos em 12.12.08, com notificação para devolução na mesma data (fl. 152); em 17.3.09, despacho determinando atualização da conta e penhora *on line* (fl. 180), com certidão de impossibilidade do cumprimento em 02.4.09 (fl. 181); em 28.4.09, despacho ordenando cumprimento da determinação anterior (fl. 188), com lançamento da conta e solicitação de bloqueio de valores *on line* em 22 e 29.5.09, respectivamente (fls. 189 e 190). **Processo nº 00329-1999-541-04-00-9** – em 31.3.08, certidão informando que os autos ficarão aguardando julgamento do Agravo de Instrumento interposto (fl. 979), com próximo andamento (juntada de procuração) em 13.01.09 (fl. 980); em 20.3.09, petição da executada protocolizada, juntando substabelecimento (fl. 1018), com próximo impulso processual (certidão, conclusão e despacho) em 13.5.09 (fl. 1020). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00156-2008-541-04-00-0** – em 29.9.08, resposta da Prefeitura de Sarandi a ofício (fl. 467), com certidão em 16.10.08 (fl. 468); conclusão em 07.11.09 e despacho em 05.12.08 (fl. 473); em 04.3.09, expedido ofício à Prefeitura de Palmeira das Missões (fl. 478), com andamento posterior em 07.5.09, petição protocolada pelo reclamante (fl. 479); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.6.09, manifestação do reclamante sobre o laudo médico (fl. 490), último andamento até a inspeção correcional. **Processo nº 01208-2007-541-04-00-5** – conclusão em 18.11.08 e despacho em 04.12.08 (fl. 290); em 24.3.09, autos conclusos para julgamento dos embargos à execução (fl. 331), com decisão em 08.6.09 (fl. 332). **Processo nº 01265-2007-541-04-00-4** – termo de conclusão em 20.3.09 e despacho apenas em 06.4.09 (fl. 221). **Processo nº 00037.541/97-8** – em 04.4.08, lançamento da conta (fl. 226), com certidão em 30.4.08 e despacho em 14.5.08 (fl. 287); em 14.7.08, certidão de cálculos, com andamento posterior em 12.8.08, petição protocolada pela executada (fl. 303); em 15.8.08, lançamento da conta (fl. 306), com andamento subsequente em 02.10.08, certidão relatando que a executada não efetuou o pagamento da última parcela das despesas processuais (fl. 307); em 18.12.08, despacho determinando que se aguarde por 30 (trinta) dias o pagamento das contribuições previdenciárias (fl. 321), com andamento posterior em 04.3.09, certidão relatando que a executada não comprovou os recolhimentos previdenciários (fl. 322); em 16.3.09, carga dos autos ao procurador da executada, com devolução em 07.5.09 (fl. 324), sendo que a notificação solicitando a devolução foi expedida em 30.3.09 (fl. 326); em 22.5.09, publicada notificação expedida à executada para comprovar os recolhimentos previdenciários em 48 (quarenta e oito) horas (fl. 332), com certidão de decurso do prazo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.6.09 (fl. 333). **Processo nº 00884-2007-541-04-00-1** – em 29.7.08, despacho determinando que se aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento interposto (fl. 120), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 18.3.09 (fl. 121); em 27.5.09, enviado ofício, via *email*, à Vara do Trabalho de Carazinho (fl. 128), com próximo impulso processual (embargos ao mandado monitório) em 09.7.09 (fl. 129).

Processo nº 00196-2009-541-04-00-3 – em 22.6.09, certidão de decurso de prazo concedido às partes (fl. 94 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00710-2008-541-04-00-0** –

em 26.6.09, publicada sentença, da qual as partes já estavam cientes (fls. 45/48), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS**

CARTORIAIS. De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia, atividade que é mantida rigorosamente em dia; são recebidas na unidade, em média, 45 (quarenta e cinco) petições diariamente; as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas; estão sendo certificados os processos do prazo do dia 06 de julho; os peritos não são notificados, comparecendo regularmente à Secretaria, não se verificando atraso no andamento processual em razão desta prática; a expedição dos mandados de citação e de penhora observam o prazo médio de uma semana, sendo que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os alvarás são expedidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o BACEN JUD é feito em duas oportunidades na semana, apresentando um resultado positivo integral de 20% (vinte por cento), e resultado positivo parcial, em torno de 10 (dez) a 15% (quinze por cento), sendo liberado o valor ao exeqüente num prazo entre 3 (três) dias a uma semana; existem processos com execução reunida, sendo 14 (quatorze) processos contra o executado Esporte Clube Palmeirense; 140 (cento e quarenta) processos contra a executada Cooperativa Tritícola Palmeirense Ltda.; 6 (seis) processos contra a executada Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões; 32 (trinta e dois) processos contra a executada CONCRETAR Ind. Pré-Moldados de Concreto Ltda.; e 06 processos contra a executada PREMOL-Pré-Moldados Ltda. Informou, ainda, o Diretor de Secretaria que a expedição de notificações é feita no prazo médio de 3 (três) dias; sendo que a remessa dos processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, não havendo processos pendentes desta movimentação; os processos que retornam do Tribunal têm movimentação no prazo de uma semana; o arquivamento dos feitos é realizado mensalmente, no último dia útil do mês. Por fim, informou o Diretor de Secretaria que é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada pelo artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **ARQUIVO.** A sala reservada ao arquivamento dos processos é pequena e com pouca ventilação. Os processos lá existentes encontram-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

organizados em caixas de papelão que, na parte externa, contêm referência à guia de remessa, colocadas em estantes de aço. Os processos encontram-se separados por ano. Não há mais local para processos neste espaço, passando a ocupar também a sala destinada ao Gabinete do Juiz do Trabalho substituto. Na sala do arquivo também ficam armazenados os documentos depositados em Secretaria, referentes aos processos em trâmite na unidade. **REIVINDICAÇÕES DO DIRETOR DE SECRETARIA.** Em razão da saída de servidores da unidade, é reivindicação do Diretor de Secretaria que outros servidores ocupem as vagas existentes. Este assunto deverá ser encaminhado para a Secretaria de Recursos Humanos, para informar sobre a previsão de lotação de servidores na Secretaria da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. Outra reivindicação do Diretor de Secretaria diz respeito ao prédio da unidade, afirmando ser necessário outro, mais adequado às finalidades do serviço, pois o atual, além de pequeno, não corresponde às expectativas dos usuários. O Diretor de Secretaria também referiu o fato de a impressora da sala de audiência não fazer impressão frente e verso. O assunto foi encaminhado à Secretaria da Informática do Tribunal, por ocasião da inspeção correcional, tendo havido contato imediato de técnico, orientando o servidor responsável para superar esta dificuldade, o que restou resolvido. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada ainda não são compatíveis com as suas necessidades, tal como constatado na inspeção anterior. A sala reservada ao Juiz do Trabalho Substituto é utilizada pelos Oficiais de Justiça. Neste espaço, ainda se encontram processos do arquivo, além de computadores novos que aguardam instalação. Registre-se, também, a intenção do magistrado titular da unidade judiciária de obter, junto a autoridades locais, a doação de terreno para a construção de prédio próprio ou a cedência de imóvel com melhores condições de atendimento aos jurisdicionados. O Diretor de Secretaria informou já ter efetuado três orçamentos de empresas da cidade para a instalação de três pontos lógicos, necessários para o aproveitamento destas máquinas. Porém, mediante contato telefônico com o Tribunal, por ocasião da inspeção correcional, foi informada a realização de licitação para uma empresa executar este trabalho nas unidades de toda a 4ª Região. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16.7.2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia dos advogados Álvaro Simões Magalhães e Jair Kayser, Presidente e Vice-Presidente da Subseção da OAB, respectivamente, e Valdecir Valério Lopes da Silva. Estiveram também conversando com o Desembargador Vice-Corregedor os advogados das partes no processo nº 00868-2005-541-04-00-7, Dr. Derli Paulo da Silva Bueno e Dr. Clovis Trindade Soares da Silva, pleiteando agilidade no julgamento do recurso ordinário pendente no Tribunal Regional do Trabalho, em razão de o reclamante já ter falecido e a viúva, representante da Sucessão do 'de cujos', ter sido acometida de neoplasia maligna. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(8)** determina-se que a Juíza Rosane Cavalheiro Gusmão profira sentença no processo nº 00139-2006-541-04-00-1, que se encontra em carga desde 06.10.2008, assim como nos 31



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos pendentes de decisão de embargos declaratórios; **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz do Trabalho Alcides Otto Flinkerbusch, pelo Diretor de Secretaria Cleber Eduardo Padilha Vilande e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional